

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.551/2022

*“Dispõe sobre a determinação da obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, causador da Covid-19, em todos os espaços públicos e privados do Município, e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** o aparecimento de novas variantes do coronavírus nesse segundo semestre de 2022;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados da COVID-19 no país, demandando a adoção de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo agente infeccioso viral causador da COVID-19:

## DECRETA

**Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade, por tempo indeterminado, do uso de máscara facial em todos os espaços públicos e privados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de serviços em funcionamento no Município de Uauá - Bahia.

**§ 1º** Os estabelecimentos poderão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara que venha a realizar a cobertura adequada do nariz e da boca.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar o recolhimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Enquanto perdurar a Situação de Emergência e de Calamidade Pública, a Fiscalização Municipal fica autorizada a suspender o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

**Art. 2º** Fica determinada ainda a utilização obrigatória de máscaras em todos os órgãos, secretarias, escolas e repartições públicas do município por servidores e população em geral, principalmente aquelas ligadas a área da saúde como hospital, unidades de atenção básica, clínicas de saúde, clínicas de fisioterapia, sede da secretaria de saúde do município, consultórios odontológicos e outros, além do uso obrigatório nos veículos que façam transporte de pacientes.

§ 1º O servidor público municipal que for flagrado em completo desrespeito às normas de segurança sanitária e aos atos administrativos restritivos emanados do Poder Executivo Municipal será submetido ao competente Processo Administrativo para a adoção das medidas sancionatórias competentes.

**Art. 3º** Os órgãos públicos, entidades e estabelecimentos comerciais a que se referem os artigos anteriores disponibilizarão, para os servidores, colaboradores, consumidores e usuários dos seus serviços, todos os recursos necessários à higienização pessoal para prevenir a transmissão do Coronavírus, conforme determinações já expedidas pelos órgãos de saúde e pelo Município.

**Art. 4º** Ficam aqui referendadas todas as medidas já instituídas pelo Governo do Estado da Bahia para contenção da propagação da COVID-19, através do Decreto Estadual nº 21.744/2022.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor em 05 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 29 de novembro de 2022.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

**Jorge Luiz Lobo Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97